



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

• Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 02/04/24

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 418/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2536 de 04 de julho de 2022.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 16 DE 04 DE 2024

1º SECRETÁRIO

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 2536 de 04 de julho de 2022, passando a conter com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos e as empresas públicas e privadas, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia e de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Parágrafo Único – As empresas que já possuem filas de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, deverão incluir nelas os portadores de Fibromialgia e de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OK



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

23

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 02 DE ABRIL DE 2024.



ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

204

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a lei municipal aprovada no ano de 2022 que garante a o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia, ampliando tal garantia também para os portadores de LES – Lúpus Eritematoso Sistêmico.

O lúpus eritematoso sistêmico (LES ou simplesmente lúpus) é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune cujos sintomas podem aparecer em diferentes órgãos de forma lenta, gradual (meses) ou mais rapidamente (semanas) e se desenvolver ao longo do tempo. O principal tipo de lúpus identificado é o cutâneo, onde os sintomas aparecem apenas como manchas na pele (geralmente vermelhas ou eritematosas, daí o nome lúpus eritematoso), principalmente em áreas expostas ao sol (face, orelhas, pescoço e braços), ademais, em alguns casos é possível que um ou mais órgãos internos sejam afetados, levando o seu portador a uma condição de extrema fraqueza. Por se tratar de um distúrbio do sistema imunológico responsável pela produção de anticorpos e mecanismos inflamatórios teciduais em todos os órgãos, quando uma pessoa tem LES, ela pode apresentar diferentes tipos de sintomas em várias partes do corpo.

Por isso, a presente propositura visa proporcionar melhores condições à saúde das pessoas portadoras de lúpus, para que assim possam estar menos expostas às circunstâncias que agravam a situação de dor e complicações ocasionadas por essa doença debilitante.

Ante o exposto, objetivando minimizar as mazelas diariamente sofridas pelos portadores de lúpus, se faz relevante a ação de inclusão destes nas filas preferenciais no âmbito municipal.

OP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Isto exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 02 DE ABRIL DE 2024.**

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2536
DE 04 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, as empresas públicas e privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único- As empresas que já possuem filas de atendimento preferencial deverão incluir nelas, os portadores de fibromialgia nas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei poderá gerar ao infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência, com regularização imediata;
- II- Multa de 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) na primeira autuação;
- III- em caso de reincidência, aplica-se o valor da multa anterior em dobro.

Art. 4º - A lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 04 de julho de 2022.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 418 de 2024 de autoria do Vereador Antônio Reginaldo Firmino, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de abril de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 418 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 16 DE 04 DE 2024
1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Antonio Reginaldo Firmino apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 418 que "Altera o artigo 1º. e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2536 de 04 de julho de 2022.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 419 de 2024 que "Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 420 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Presidente da Câmara apresentou para apreciação dos Srs. Vereadores(a) no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 422 de 2024 que "Altera dispositivos da Lei 2614 de 06 de junho de 2023 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2536, incluindo-se os portadores de LES – Lúpus Eritematoso Sistêmico com atendimento preferencial nas filas preferenciais de órgãos públicos e das empresas públicas e privadas, e com o proposto por esta lei minimizar as mazelas diárias sofridas pelos portadores de lúpus, com a ação de inclusão destes nas filas preferenciais no âmbito municipal;

Considerando a necessária autorização legislativa para criar o Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que tem objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes, sendo que a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna tem a finalidade de fomentar a cultura municipal, instituindo espaços formais de valorização e preservação da memória material e imaterial, e também objetivando ampliar a pontuação do município na classificação do ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo criado pela Lei Complementar nº. 1261/2015;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação da dotação orçamentária:- 02.10 – Secretaria Municipal de

Saúde; 02.10.03 – Hospital Municipal de Ibiúna, 10. 302.1002.XXXX – Realoc. EM's 93, 94 e 101/2023 da ficha XXX da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Servs. Terc. PJ, destinação recurso 8.110 – R\$ 50.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de anulação total no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da ficha 294, da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.1393, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 10.000,00; ficha 295, da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.1394, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 10.000,00; e ficha 370, da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.1401, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 30.000,00, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Armelino Moreira Júnior de alteração da programação orçamentária das Emendas Impositivas nºs. 93/2023 – Compra de Material Permanente para Centro de Reabilitação; 94/2023 – Compra de Material Permanente para Centro Odontológico; e 101/2023 – Compra de Material Permanente para Hospital Municipal, inicialmente previstas no orçamento, alterando-se o valor realocando para contratação de empresa visando reduzir ou zerar a fila de exames de endoscopia do Hospital Municipal;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar a referência do cargo de Assessor de Tecnologia da Informação de 79-A para 56-A e respectiva carga horária de 40 horas para 20 horas semanais, devido a um estudo mais detalhado quanto a necessidade de permanência do profissional em serviço na Câmara Municipal, onde vinte horas semanais são suficientes para a manutenção dos equipamentos e desempenho das atribuições do cargo, e com a redução da referência irá gerar uma economia sobre a remuneração respectiva, contribuindo para a contenção das despesas do pessoal no Poder Legislativo;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 418, 419, 420 e 422 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Vereador Lino Júnior

Fausto Dourado
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Raimundo bin



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 418 de 2024

AUTORIA:- VEREADOR ANTONIO REGINALDO FIRMINO.

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Antonio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 418 de 2024 que “Altera o artigo 1º. e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2536 de 04 de julho de 2022.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta substitutiva, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a Lei Municipal nº. 2536 de 04 de julho de 2022 tem o objetivo de que os órgãos públicos, as empresas públicas e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia. Com o proposto por este Projeto de Lei pretende-se alterar o artigo 1º. e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2536, incluindo-se os portadores de LES – Lúpus Eritematoso Sistêmico com atendimento preferencial nas filas preferenciais de órgãos públicos e das empresas públicas e privadas. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º. da proposição

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o proposto por esta lei objetiva minimizar as mazelas diárias sofridas pelos portadores de lúpus, com a ação de inclusão destes nas filas preferenciais no âmbito municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16
DE ABRIL DE 2024.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 418 de 2024 – fls. 02

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 380/2024

"Altera o Artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2536 de 04 de julho de 2022."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2536 de 04 de julho de 2022, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Ficam os órgãos públicos e as empresas públicas e privadas, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia e de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.*

Parágrafo Único – *As empresas que já possuem filas de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, deverão incluir nelas os portadores de Fibromialgia e de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-RESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 129/2024

Ibiúna, 17 de abril de 2024.

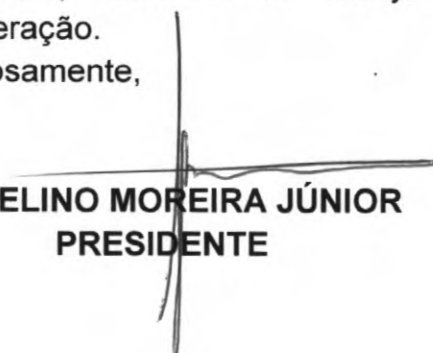
SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 380/2024**, referente Projeto de Lei nº. 418 de 2024 de autoria do Vereador Antonio Reginaldo Firmino que "Altera o Artigo 1º. e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2536, de 04 de julho de 2022.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Alencar

24/04/24



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 418 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 418 de 2024 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 418 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 418 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 380/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 129/2024 de 17 de abril de 2024.

Ibiúna, 25 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral